



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## PARECER JURÍDICO Nº 012/2022 – AAS.

**Processo Legislativo:** Projeto de Lei nº 11/22, de autoria do Vereador Ubaldino Cardoso Pereira.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual dispõe sobre desmembramentos de lotes na Cidade de Caçu e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria está acompanhada da indispensável justificativa do Edil proponente, como é de praxe.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 24 de março de 2022.

**É o sucinto relatório.**

Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, seus objetivos são relevantes e afetos à Municipalidade.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A tônica da matéria, inobstante, em tese, confrontar legislação municipal no tocante às medidas mínimas de lotes e de parcelamento do solo urbano em caso de loteamentos, é situação especial e que é serviente a pacificar casos específicos e que de fato carece de regularização tal como descrito nos croquis e demais documentação anexa.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis, a técnica legislativa é boa e consonante às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**

O Legislativo Mais Perto de Você

26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Por imposição Regimental, é necessário que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e sugiro que passe também pela Comissão de Obras e Serviços públicos e Urbanismo.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída ao autor da matéria, atende aos critérios objetivos e subjetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental.

**ISTO POSTO**, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredito do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

**É o Parecer!**

Caçu/GO, 25 de março de 2022.

**ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº**  
**OAB/GO nº 16.226**

